



Portaria Nº 09, de 28 de agosto de 2013.

Institui gratificações de função para funcionários do CAU/PI.

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Piauí (CAU/PI) no uso de suas atribuições, e competências delegadas através da Lei 12.378/2012 de 31 de dezembro de 2010, de acordo com o art.56, do Regimento Interno CAU/PI;

Considerando os Princípios Constitucionais que regem a Administração Pública, da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Eficiência e da Publicidade;

Considerando a necessidade de melhor remunerar seus servidores pelo exercício de atividades especiais na busca de melhor eficiência;

Considerando, ainda, a escassez do quadro de servidores e a necessidade do desempenho de funções específicas além das suas competências originais.

RESOLVE:

Art.1º. Fica criada Gratificação de Desempenho de Função Especial – GDFE, no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Piauí (CAU/PI).

Art.2º. A Gratificação de Desempenho de Função Especial – GDFE será devida para:

I – Os servidores que exercerem a função de assistente das Comissões Permanentes Temporárias e Especiais do CAU/PI.

II – Os servidores que integrarem a Comissão Permanente de Licitação – CPL – CAU/PI no exercício das atribuições elencadas desde que essa não seja sua função específica e que não tenha sido contratado especificamente para este fim.

III – O servidor que exercer a função de ouvidor do CAU/PI.

Parágrafo primeiro – O valor da remuneração do servidor incluindo no caso do inciso I deste artigo será correspondente a R\$ 300,00 (trezentos reais);

Parágrafo segundo – O valor da remuneração do servidor incluindo no caso do inciso II deste artigo, será correspondente a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);

Parágrafo terceiro – O valor da remuneração do servidor incluindo no caso do inciso III deste artigo será correspondente a R\$ 300,00 (trezentos reais).

Art.3º. Os valores das gratificações poderão ser reajustados desde que aprovados pela Diretoria do CAU/PI e homologado pelo Plenário, conforme previsto no Regimento Interno.



CAU/PI

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Piauí

Art.4º. A designação de função especial será determinada pela Presidência do CAU/PI através de ato competente, de acordo com o Regimento Interno.

Art.5º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Teresina, 28 de agosto de 2013.


SANDERLAND COELHO RIBEIRO
Presidente CAU/PI